



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 57700-67.2002.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA CRISTINE SILVA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): SILVANA MARIA TOMIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1100-22.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA VALENTE, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38800-29.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA LÁZARO, Advogado: Wilson Senigalia, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 104900-44.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Marcelo Werneck Nogueira da Gama, Agravado(s): RENILDO ALVES HILÁRIO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 142000-04.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Klébio Cordeiro Coêlho, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 146000-84.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA BATISTA PEDRAL, Advogada: Conceição Parra Queçada, Agravado(s): CLAREZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvia Helena de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 104000-74.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 108200-65.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): MARCELINO GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 147600-50.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héli da Maria Pereira, Agravado(s): DIVA DE MAGALHÃES SILVA, Advogada: Cleonice Montenegro Soares Amorales, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 557-73.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGENALDO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 582-86.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANILO FERNANDO DOMINGUES, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1099-04.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA CHAGAS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR -**



61400-47.2010.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOSÉ VENCESLAU BONIFÁCIO, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): TRESS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Isis Guilherme Pereira da Silva, Agravado(s): PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 536-02.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): GERALDA RITA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Joyce Helena Borges da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1034-17.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA KROTH, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1038-64.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1343-28.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): AGAMENILZA SALES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-53.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103800-39.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ROSALIANY TORRES DE SANTANA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata



o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 106900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JANAINA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 107500-32.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS BARACHO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 110000-38.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): ROSÂNGELA KERIA PINHEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 147700-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FÁTIMA VARELA DA SILVA, Advogada: Tássia Daniella Nogueira Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 101-14.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): KELLY BISPO DA CRUZ, Advogada: Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 524-57.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): MIRLA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Hélio Moreira, Agravado(s): GERENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 579-29.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES GALARÇO DOS SANTOS, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no



agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1043-81.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): DOUGLAS DO ESPIRITO SANTO MENEZES, Advogada: Maria Luisa Gonzaga Prazeres, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1047-60.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1071-96.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): CAMILA TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): ARAÚJO, JUNQUEIRA & CIA. LTDA., Advogada: Daniella Peron de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1077-35.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA DA SILVA, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1093-95.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1646-53.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERMES TRINDADE DE MELO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2200-97.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUA NOVA COMÉRCIO DE LIVROS E PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Krauthamer, Agravado(s): ASSIS CHATEAUBRIAND DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Agravado(s): EDITORA PARMA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Souza Massarotto, Agravado(s): SERGIO FERNANDO FANELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2723-09.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OACY SILVA DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 101400-12.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ELIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 107-81.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ARIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 110-17.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES ARAGAO, Advogado: Vinícius Souza Lima, Agravado(s): ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 534-23.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JAQUELINE ARAÚJO SOARES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 535-08.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): ADRIANA ALVINA MARTINS DA ROSA, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo



1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1012-52.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): AURELIANO DE FARIA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1464-66.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VANESSA SOARES DA SILVA, Advogada: Gisseli Bernardes Coelho, Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2086-86.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): MARINHO DE MESQUITA MENEZES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3098-39.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS FERREIRA FELIX, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10126-93.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): IZABEL RAMOS DE SANTANA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10176-82.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): WELLINGTON RAMOS MARAVILHA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10418-67.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): KEILA MARIA DA SILVA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): SCMM



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10419-38.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): TAMIRES MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10473-91.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): SERVPLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): JANAINA LEMOS DA CRUZ, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10477-14.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Charles de Andrade Pires, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10501-72.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NÍVIA DE CÁSSIA BITENCOURT, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10629-86.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DOMINGAS FORTELES PEREIRA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10697-39.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO GOMES DA SILVA, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10713-92.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): SELMA DE CASTRO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10737-18.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ANILDA RODRIGUES DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10771-93.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA NIRLENE LEITE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10888-81.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11001-77.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE RAFAEL MAESSE MAIA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): FUELTIME TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11013-09.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TELMA DA SILVA GOMES, Advogado: José Veras Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11611-17.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MOISES MOREIRA RAMOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141700-10.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CIDILEIDE SANTANA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 146800-30.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): NIVANNA SIDARTHA TIBÚRCIO DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Thé Bonifácio, Advogado: Andreza Sythia Virgolino Guimarães Germano, Agravado(s): INSTITUTO DE TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1000952-70.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): RUTE DE AGUIAR, Advogado: Valdeir Sabino, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 823-78.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MARIA ODETE SOARES DA SILVA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040-68.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): DORACY DE SOUZA BARROS, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1071-56.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1074-02.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUELEM RIGHI SCHIO, Advogada: Margarete Velho dos



Santos, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1091-35.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WELLINGTON SANTANA TORRES, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1171-29.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1469-06.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCEICLEUDE CARDOSO MAGALHÃES, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1507-58.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE HAMILTON DE JESUS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2559-96.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): ANGELO MAXIMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6152-36.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEIVISON BRAGA SANTANA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6936-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10115-76.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUANA DE SOUZA BRAGA MEDRADO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10123-36.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELOÁ DA CRUZ AREAS, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10126-25.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FILHA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10128-49.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSÉ SANTOS RIBEIRO, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10161-37.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): HELOISA MARIA DE SOUSA, Advogado: Rogério Amaral da Silva, Agravado(s): SAVESP SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10214-11.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10223-65.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s):



LUCIANE FERREIRA, Advogado: Salomé de Fátima Alcacova de Sá Pimentel, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10307-84.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SALÉM ABREU DA SILVA FILHO, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Agravado(s): SHALLON TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA. - ME, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP E OUTRO, Advogada: Gecilda Facco Cargnin, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10347-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): MARILENE BRITO MOREIRA, Advogado: Alexandre Ortunho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10381-85.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): FERNANDA TORRES BERTOLINO, Advogado: Júlio Leme de Souza Júnior, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10411-65.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Paschoalini Banterli, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10436-88.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MORGANA SABINA MACHADO MARINI, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10445-39.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s):



MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10487-24.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): LIDIANE MARIA FIALHO DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10502-22.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): ALEXANDRE CABRAL GUIMARÃES, Advogado: Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10513-59.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Letícia Balsamão Amorim, Agravado(s): PAULO GUSTAVO AMORIM, Advogado: Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10583-87.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): RENATO RIBEIRO AMARAL, Advogado: Jefferson de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10601-12.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA CASCÃO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Advogado: Heraldo Herculano Bastos Chaves, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10619-96.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDUARDO TADEU PESSOA ESTEVAM, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10673-81.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): ISAIAS CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10713-55.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANDRÉ DE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10728-89.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ANDRE MELO DA ROSA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10792-54.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Landirley Louredo da Silva Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10845-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): HELENO RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: José Maria Silva Sobreiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10853-69.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s):



ROSILENE TERTO DE SOUZA DOS SANTOS CANUTO, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10858-17.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAMARA GRISOLIA FERNANDES, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10947-08.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Teodoro Peres, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ABREU, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10955-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDO CARLOS BRANDÃO REGALEIRA, Advogada: Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10959-48.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LÍDIO BRANDÃO, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11009-18.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ADRIANA PONCIANO, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11441-91.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Alves Afonso, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11782-71.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): IRACEMA GUIMARAES AMARAL, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12027-65.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GILVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pimenta Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20150-94.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): LOYSLISIE CHIMIESKI GONÇALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20488-13.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 20501-79.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDERSON SILVA CABRAL, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1001095-03.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA DE LIMA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO II, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 27-68.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUELY RODRIGUES COSTA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado:



Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 107-62.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): KATIANA AZEVEDO DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 225-28.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): ANA MARIA PORTO, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 525-96.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): AZELIR JOSÉ OLKOSKI BATISTA, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1058-45.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1062-93.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): FERNANDO CORREIA AMORIM, Advogado: Juliano Silva Leite, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Greve, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1099-46.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. -



TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): GECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1201-58.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): NIPA RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DE CASTRO SILVA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Agravado(s): LIDERANÇA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonseca Guimaraes e Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada Nipa Rio Comércio de Alimentos Ltda.; **Processo: AIRR - 1220-46.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): CINTIA DIAS FREITAS ESTEVES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1944-07.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante (s) e Agravado (s): TIAGO TAVARES RAULINO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10149-80.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): AXEL FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10167-26.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Roberta Franco Pessanha Rangel, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogada: Marlene Ferreira Cabral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10239-56.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Advogado: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): TIAGO ROGATTI VAZ, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe,



Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10282-82.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): THAYS HELENA PERSUHN E OUTRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10301-25.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): PAULO CAMILO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-59.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VALDIRENE RIBEIRO FREITAS, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10492-54.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IVANETE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Renata de Oliveira Esteves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10505-26.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): MICHELE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10569-76.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANANIAS NOALDO DA SILVA, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10571-17.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARLI ALVES DA SILVA, Advogada: Maria das Gracas Manhães Nogueira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10573-35.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MONTEIRO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10697-04.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL LEANDRO CAPUCHINHO PENA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.;

Processo: AIRR - 10799-97.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CALVÃO, Advogado: José Luiz de Souza Villachã, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10802-47.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNÓLOGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogado: Marcelo Bianchi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10857-07.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA IACONE RODRIGUES, Advogado: Duacy Alcântara Alves Silva, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 10863-89.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes Machado,



Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10958-61.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELISÂNGELA MENDES CARDOSO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11165-58.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ERICA DE BARROS ELIAS, Advogada: Michelle Santos Costa, Advogada: Josianne Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11272-61.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11326-44.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISES SOARES TENORIO, Advogada: Vanessa Aparecida Rodrigues, Agravado(s): ORLANDO MODA, Advogada: Daiane Sílvia Britto, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MODA, Advogada: Daiane Sílvia Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11392-29.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Samir Charles Mattar, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA EDUARDA SA FERRER DE OLIVA PALMA, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. DECISÃO SURPRESA. FUNDAMENTO NOVO APLICADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11429-28.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal



Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARIA ROSANI DO CARMO BALBINO DE FREITAS, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11639-76.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIT HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA - EPP, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Sérgio Luiz Madalena Dourado, Agravado(s): ARIADNE RAMOS RODRIGUES, Advogada: Regina Peres de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11652-21.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): ESTEVAO BRANDAO RODRIGUES, Advogado: Cléber Mauricio Naylor, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11667-22.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Advogada: Lia D'Almeida Gemaque, Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): PEDRO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Pereira Oliveira, Agravado(s): COMASA-CONSTRUTORA MARTINS DE ALMEIDA LTDA, Advogado: Cristiane de Paulo Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como agravante apenas GAFISA S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11884-40.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): KARINA CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): ISAS - INSTITUTO SAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20695-39.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ALEX SANDRO PAZ DA SILVA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20961-79.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): JOAO DE SOUZA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21071-77.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO S.A, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): ELOI REGINA MACHADO, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Advogado: Cristiano Fraga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21111-64.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZOARES MAR MATHIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21428-53.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Juliane de



Oliveira Lira Freitas, Advogado: Henrique Alves de Melo, Advogado: Aeinny Fellipe Moura Cavalcanti, Agravado(s): CRISTIANO POSSAMAI, Advogada: Laís da Rosa Inácio, Agravado(s): SEND CONTROL INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Advogado: José do Carmo de Araújo, Advogada: Juliana Quiros Bello de Freitas, Agravado(s): KOENDE TECNOLOGIA EM INSPEÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Valéria Rosana Ishii, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26168-07.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): PAULO VICENTE DE LIMA, Advogado: Janaína Roldão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-32.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ERIKA TEREZA FLORES COTIA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358-06.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA GABRIELA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-32.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MICHEL DE ARAUJO TEIXEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-03.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CREMILDES NASCIMENTO, Advogada: Kamilla Barros Teixeira, Advogada: Ana Paula Delfino dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 808-81.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NOVAIS GRANJA SOBRINHO, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-61.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARILIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 938-91.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SINTIA MATOS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-93.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE ORLANDO DE JESUS SOARES, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-28.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): POLIANA DOS REIS SANTOS, Advogado: Auro Macedo Bispo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-25.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA, Advogado: Deni Defreyn, Advogado: Fabiano Arsênio Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO, Advogado: Fabiano Arsênio Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131-62.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON BRITO DE ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Agravado(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1175-39.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENESIS GUSTAVO VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): HUMBERTO A.CARCERERI & CIA LTDA, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1259-19.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS AMAURI CORREA AGOSTINHAK, Advogado: Frederico Slomp Neto, Agravado(s): DIVISÃO CONVENIÊNCIA LTDA. - ME, Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1294-63.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RODRIGO BARROS CAVALCANTI, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1426-72.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SILVIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2225-41.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COVATTI, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10310-83.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SIND DOS MEDICOS PROF DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MG, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10332-43.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABIOLA DE FATIMA MARQUES, Advogado: Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10512-57.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): MARIA MADALENA APARECIDA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Karla Martins da Cruz Cardoso, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10600-86.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): MÁRIO CALISTO FILHO, Advogado: Ademir Pereira, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10632-98.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): AMANDA ABRANTKOSKI PEDROSO, Advogada: Liz Camara Feltrin, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nicodemus Rocha Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10786-80.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DYJAIAN NAGY SIQUEIRA, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10996-82.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): RAFAELA ALMEIDA DE LIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista



o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11093-29.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11177-37.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VINICIUS CASTRO DE AQUINO, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11185-38.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA CUSTODIO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): SPAZIO CENTRO DE ESTETICA LTDA - ME, Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11210-47.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL AZEVEDO, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11743-37.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTHA ALESSA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11929-44.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Juliana Erbs, Advogada: Simony Braga Miranda Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12352-54.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILSON JONATA JUNIOR DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Advogado: Abraão Chamas Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de HUMBERTO GANDARA BARUFI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20089-06.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): ELISANDRO SANTOS DA ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSORIO, Advogada: Adriana Madeira Chibiaque, Agravado(s): CONSIPLAN CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20092-29.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): JOAO JACOB STURZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20621-15.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LIDIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edgar Figueiró Ecco, Agravado(s): EXPARK SOLUCOES EM TRANSITO LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20740-59.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): LUCINDA INES HUPPES FREYTAG, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20845-88.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Arno Júnior Pinto Quevedo, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20943-89.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): CLEITON ANTONIO VARGAS, Advogado: Everton Tiago de Vargas Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21151-75.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): MICHELI KUNTZ PALAGEM, Advogada: Alice Pierdoná, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21469-65.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G PANIZ INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Agravado(s): DILVA INES SONDA GELAIN, Advogada: Vanessa Urdangarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21979-42.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): MARCIO SEVERO DORNELES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RR-Ag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 101453-44.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELI GARCIA DOS SANTOS DE ABREU, Advogado: André Lopes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101576-56.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KEILA GONCALVES FONSECA, Advogado: Flavio Garcia Ramos, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Michelle Rodrigues Lobo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101592-17.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101736-51.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ENILTON DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101892-83.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): MAISON CARLOS BALDUCI, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101927-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Sergio Tolledo de Oliveira, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): MARCIA ANDREA BALBINO PORTO, Advogada: Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101945-87.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS AMARAL, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101991-54.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AUGUSTO CARVALHAL CERQUEIRA, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101999-89.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA ASSIS FERNANDES, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102062-25.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JANE FERREIRA FRANCA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000427-08.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO HIROSHI KATO, Advogado: Walter William Ripper, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000852-92.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO RINALDO RODRIGUES, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000922-45.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INACIO ALFREDO CAVALCANTE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PREFUNDE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Flávia de Lima Resende Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001333-60.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANICE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001748-45.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Larissa Martins Ribeiro, Agravado(s): DURVAL FIRMINO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-87.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): LONTANO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: José Rizkallah Júnior, Agravado(s): JOAO DANIEL DE BARROS - ME, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-52.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASTOLDI DIESEL LTDA, Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Agravado(s): SIDNEI SEVERIANO LOPES TESOURA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 787-87.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): ANTONIO LEAL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 872-73.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): CLEONILDA DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-57.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-66.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGDALIAS FANTICHELLI FERRAZ, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): NOVAPOL PLASTICOS LTDA, Advogado: Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogada: Kênia Pim Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1114-83.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1119-36.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): NAYANA APARECIDA



LOPES URGAL, Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1354-10.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL RECRI' ART LTDA - ME, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'AFonseca, Agravado(s): ANA SILVIA LOPES SODRE, Advogado: Ygor Roger Costa de Oliveira, Advogado: Augusto Sérgio S. São Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1521-67.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Allana Mirella Sandes da Silva, Agravado(s): ATD PERNAMBUCO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Roberto Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10139-02.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): LEONARDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10192-46.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Agravado(s): GLOBAL PAVIMENTACOES LTDA., Advogado: Luciano Siqueira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10331-48.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): DONIZETE JOSE DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10677-84.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DUENHA LACERDA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10887-12.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): AIRTON MOURA DE SOUZA, Advogado: Carlos Pedro de Moraes, Agravado(s): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI - EPP, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11388-30.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): MINERACAO DE MANGANES NOGUEIRA DUARTE LTDA, Advogado: Fernando Bahia da Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11497-68.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): DIVA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Natália Maria de Oliveira Coelho Lourenço, Agravado(s): ASFERAS CRIACOES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11503-78.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11516-46.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO REZENDE MELO, Advogado: Marcelo Joaquim dos Reis, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): TRANSPORTES HABUFELA LTDA. - ME, Agravado(s): DJALMA DE SOUZA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11527-03.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCE BRAZ DE SIQUEIRA MOREIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11563-18.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENILSON PEREIRA CASSULA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11629-03.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): RODRIGO SANTANA, Advogado: Luiz Henrique Goulart Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11839-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MAURICIO HONORIO NICACIO, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSALONSO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): PEDRA SUL MINERACAO LTDA, Advogado: Rômulo Rossi Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21136-81.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): LUCINARA MONTEIRO, Advogado: Pablo Bilibio, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100096-11.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILMA CLEMENTE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100279-93.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DANIELE COUTINHO ROSA DA COSTA, Advogado: Heliomar do Carmo Augusto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100304-33.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILSON FERNANDO LINS, Advogada: Joacir Pinho



Evangelista, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100458-27.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Agravado(s): LUCILENE DA CONCEICAO MARCIANO, Advogado: Leandro de Araújo Gonçalves, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100481-16.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR SILVA ARAUJO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, Advogada: Andréa Silva de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100497-52.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Claudio Alves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100641-96.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100880-52.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: José Jorge Machado da Silva, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): SISTEMA DE ALIMENTACAO DO BRASIL LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100952-98.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101278-51.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): MONICA DA COSTA BRAGA, Advogado: Paulo Roberto Ferreira de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101359-21.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): IONARA RODRIGUES LOPES, Advogado: Oton Soares do



Nascimento, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Raphael Theodoro de Souza Villanova, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101384-34.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA PEQUENO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101498-38.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WESLEY PAULO FERREIRA EMILIANO VITAL, Advogado: Bruno Magalhães de Queiroz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101507-26.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ELINA RUTHI DOS SANTOS ALVES LEMOS, Advogada: Ana Paula de Freitas Esperança, Advogado: Alexandre Ortolan Franco, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101746-59.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JOSEFA ANUNCIADA FERREIRA VICTORINO, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102111-78.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): LUIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001207-95.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SERGIO MATIAS AUGUSTO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001309-92.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANE ELIZABETE CASTRO SOARES, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001730-80.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Octávio Franco Morgero, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s):



ROGERIO PEREIRA MAIA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001747-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Carla Andressa Rivaroli, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001902-25.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Nathália Stivalle Gomes, Agravado(s): SERGIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): CORPAV TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 611-60.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): VILMAR MARTINS JUNIOR, Advogado: Juliana Leite da Silva, Advogada: Cristiane Debiasi Dullius, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 762-81.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES ROCHA E OUTROS, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): FABRICIO ALBUQUERQUE BRASIL, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 951-84.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): MARLINDO DA COSTA DE CASTRO, Advogado: Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 998-77.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA LUCIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-30.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ISAIAS JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1010-24.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA



URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1012-63.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANLERIKA MARIA TORRES, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Advogado: Cláudio Roberto da Silva Machado, Agravado(s): 23 GRAUS CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Philippe Gustavo de Alencar Aureliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1041-16.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): N&N PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Samy Charifrer, Agravado(s): WAGNER MONTEIRO SANTOS, Advogada: Tathiana Michelle Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10527-34.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON LUIS MECHLER, Advogado: Marcius Claudius Dias de Pinho, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10568-84.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): LEONARDO BARROS VINHAL MAIER, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10794-37.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SILVIA DE SOUZA CAMPOS FERNANDES, Advogada: Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-59.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO LUIS DE MORAIS, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20993-68.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): JESSICA LUZIA NUNES TEIXEIRA, Advogada: Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Advogado: Juliana Correa Lisboa, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000385-36.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDINEI NUNES DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s): CONSORCIO PAEZ DE LIMA ETEMP, Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31-95.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): GABRIEL SLOGO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Schneider Westphal,



Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-53.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): GABRIELLA CECILIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Flávia Monique da Silva Veras, Advogado: Tito Luiz Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-65.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARCIANE ELIZA BACH, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10260-77.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA RENA S/A, Advogado: Alexandre Machado Moromba, Advogado: Daniel Marques da Silva, Advogado: Alexandre Lara Ribeiro, Agravado(s): IGOR AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Márcia Iria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-92.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEY BATISTA WERNECH, Advogado: Edson de Souza Viana, Agravado(s): VIA BH COLETIVOS LTDA, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000546-17.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): LUCIANO ADAO DE PAULA, Advogado: Ederson Mendes de Souza, Agravado(s): CAIRO & COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, Advogada: Márcia C. Jungers Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 123800-14.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): RUBEM XISTO GIVISIEZ, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 47100-03.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Procurador: Anete José Valente Martins, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ILDEU APARECIDO DOS REIS, Advogado: Nelson Paviotti, Recorrido(s):



BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Recorrido(s): GKN SINTER METALS LTDA., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): IPIRANGA ASFALTOS S.A., Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): IPIRANGA ASFALTOS S.A., Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 87100-15.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): WILSON NUNES, Advogado: Carlos Alberto Paluan, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista do Município de Suzano.; **Processo: RR - 44700-23.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO ARRUDA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 104400-24.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): JOSÉ ZACARIAS NETO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONARIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 265-52.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARIA ERIVANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 159-31.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 726-57.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): DIEGO ROSSATO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1874-17.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): CLAUDETE ANTÔNIA CLEMENTE, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4900-76.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): VALQUÍRIA GOMES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21500-23.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 507-45.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GILKA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. PERMANÊNCIA NO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade às Súmulas 364, I e 219, I, ambas do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pleito de adicional de periculosidade, restando prejudicadas as matérias referentes à "base de cálculo do adicional de periculosidade" e a "possibilidade de cumulação de adicional de periculosidade e de insalubridade. Fatos geradores distintos", e igualmente restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de condenação nos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 576-20.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fábio César Teixeira, Recorrido(s): VICTOR ANGELO BRUNO RIBEIRO, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patrícia dos Santos Machado, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogada: Ellen da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 592-**



93.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 748-84.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1214-95.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): RAFAEL AVELINO DA SILVA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Recorrido(s): ENGEPOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 158-48.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Jamile Sumaia Serea kassem, Recorrido(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 389-21.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Advogado: Jackson Luiz Deip, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 489-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Recorrido(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 744-85.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO REGENTE, Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 861-48.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA MARIA CANABARRO ASSENATO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19).; **Processo: RR - 10132-98.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10945-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JACIARA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 11807-18.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ELISÂNGELA AMORIM DE LEIROS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 12068-83.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MÁRCIA FALCÃO PINUDO, Advogado: Imar Alves Faria, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 115100-20.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): BRUNO COELHO CRUZ, Advogado: Jader Nogueira, Recorrido(s): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marco Antônio Guanais Aguiar Rochael, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 616-95.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Recorrido(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lucimar Stanziola, Recorrido(s): EDIVALTER JOSUEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 906-47.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s):



DANIEL DE PAULA, Advogada: Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1164-84.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Valkiria Silva Santos Martins, Recorrido(s): CÉSAR NUNES CAIXETA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10090-16.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS SILVA FERREIRA, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10391-71.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): FABIANO DE BRITO LAURINDO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10961-90.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICENTE RIBEIRO GARCIA, Advogado: Marco Vinícius Pala, Recorrido(s): TIAGO ROBERTO VICENTE, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo nacional. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1551-53.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): CRISTIANE DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10026-46.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA DE JESUS HERMÍNIO VIEIRA, Advogada: Patricia Pereira Santos Dornelas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10216-44.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ PEREIRA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Advogada: Almerinda Ribeiro da Silva, Recorrido(s): B.S. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10534-64.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Matilde Maria Gonçalves de Sá, Recorrido(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10817-49.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRIAM FRANCO DE CAMARGO CARNEIRO, Advogada: Carla Ferreira de Moraes, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Recorrido(s): AGNALDO XAVIER - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045/10 e determinar que para a execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT.; **Processo: RR - 10849-14.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JOSÉ GETÚLIO SUEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Antônio Salomon Adami, Recorrido(s): OPERANDUS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 11011-22.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Débora Lopes Miranda, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 11687-55.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DONIZETH SOUZA DIAS, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, com os reflexos legais.; **Processo: RR - 11709-84.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leandro dos Santos, Recorrido(s): BELO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 12111-64.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Recorrido(s): GEICE NARADIANE FERREIRA BERNARDO, Advogado: Roberto Vieira, Recorrido(s): FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1077-17.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Recorrido(s): ARIEL SOARES ANDRADE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10677-48.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10894-42.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ANDERSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernando Henrique de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12137-20.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): LEANDRO BENEDITO DIAS, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Recorrido(s): CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogada: Maria Assunta Contrucci de Campli, Advogado: Ricardo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000080-20.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEBER MARCIO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, durante todo o período em que houve labor em atividade insalubre, no regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação, bem como dos respectivos reflexos legais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa. Caráter protelatório".; **Processo: RR - 1002319-36.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrido(s): RODRIGO



LOPES PIGNATARO SILVA, Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloísio Costa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001459-52.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CYNTHIA MARIA VICTORIO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais relativos à periculosidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reclamada.; **Processo: RR - 1001656-60.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURA APARECIDA ROCHA LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo, assim, a sentença, no aspecto, inclusive quanto aos reflexos.; **Processo: RR - 886-42.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000920-18.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Irae de Almeida Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada.; **Processo: RR - 1001388-33.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Richelly Vanessa Alves, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO DA SILVA BASTOS, Advogado: Glauco Gimenez Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 153-04.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DINAEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, III e V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, com os adicionais e reflexos deferidos em sentença, das horas decorrentes da nulidade do regime especial de jornada (12 x 36), conforme se apurar em regular liquidação, observada a dedução determinada no acórdão.; **Processo: Ag-AIRR - 61900-50.2002.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAO WALDIR FREITAS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Cristiane Niel Nobre, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 19600-18.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EUNICE MARIA PIRES DE LIMA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82500-70.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABIO LUIZ PINTO COSTA, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 113000-89.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): MARIA INES QUIRINO CAMPOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 257300-09.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 87100-37.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): PAULO FELIPE DAVID, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dante Allevato, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 95300-39.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ROBERIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-RR - 144400-59.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): MAXSUEL GONCALVES SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Robson Lucas da Silva, Agravado(s): EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS E OUTRO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim



de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 145100-42.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Greggh Losano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): SELMA REGINA CARNAVALLI CURTARELLI, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo da CEF; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 681-78.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): PEDRO ELIAS BENTO NETO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 2837-05.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogado: Clayton Trojan, Agravado(s): CEZAR LUIZ DE FRANCA SILVA, Advogado: Márcio da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 653-69.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS ROMÃO, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 855-79.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto D'Horn Moreira Monteiro de Franca Sobrinho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): MAQUINAS PIRATININGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: José Romildo Ramos Ferreira Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL CARLOS DE FRANCA RAMOS, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 911-05.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo:**



Ag-AIRR - 1553-48.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SALVADOR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1822-44.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2888-28.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 76800-78.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): MARILIS DE FATIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Isaac Beber Padilha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 92600-67.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): NATELCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 97200-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): IVANEIDE HILDA BEZERRA, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 196-37.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): ANTONIO PAULO PINTO, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 248-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): FRANCISCO JOSE CALERO DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 425-30.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado:



Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Karyn Cristine Hryszko Machado, Advogado: Maria Carolina Mattar Diaz, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA E OUTRA, Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 654-27.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA GONZAGA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1143-33.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Advogado: Evodir da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1453-90.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): IRIDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1463-31.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ROSANGELA ROSICLER RANTIN MACIEL, Advogado: Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Agravado(s): DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1673-67.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E OUTROS, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Advogado: Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Alex Duboc Garbellini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2058-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de ERISVALDO MOURA XAVIER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2495-46.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do



Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCIA CRISTINA LIMA GOMES, Advogado: Rafael Souza Starling, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada BV Financeira S.A.; II - conhecer e negar provimento ao agravo da Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda.; **Processo: Ag-RR - 140100-68.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARCIA NATHANY SAMPAIO CRUZ, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 76-52.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): SANDRA MOTA FRAGOSO, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 283-33.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): ALAIDE RAMOS DE BARROS E OUTRA, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 543-35.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): TAYANE GOMES MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 612-68.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JAQUELINE VIANA SANTOS, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1366-15.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2138-16.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar



Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUCOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS RANGEL, Advogado: Sergio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3150-92.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCOLINO OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10529-18.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAM ROBERTO BOSADA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Geraldí, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11161-75.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Deborah da Silva Felix, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 19100-96.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): ELZA MARIA DA SILVA, Advogado: Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 223-52.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAUDIVAN GOMES PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 303-97.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 589-11.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSEMAR RODRIGUES, Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 708-**



23.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JOELMA CAVALCANTE, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 934-09.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): GILMAR ANTONIO GONZATTO, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 946-28.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRICIO MARCOS DE QUEIROS ANDRADE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 968-28.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 971-44.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO POLICARO E OUTRA, Advogado: Thiago Alberto Naranjo Policaro, Agravado(s): ELISABETH IVANOVIC RICARDO RODRIGUES, Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1753-18.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): CELSO TOMCZYK, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2675-41.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ANTONIO GRAMA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5310-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDIMAR SILVA DE MENEZES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6129-90.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER BARBOSA VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6513-53.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS LIMA DE JESUS, Advogado: Washington Luiz



Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: Ag-AIRR - 6601-91.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YAN DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: Ag-AIRR - 6627-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO BATISTA GOMES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: Ag-AIRR - 10012-30.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Agravado(s): REDEMAV TRANSPORTES LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.;

Processo: Ag-RR - 10062-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): RITA ESTER DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: Ag-AIRR - 10283-95.2014.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: Ag-AIRR - 10289-94.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA HOLZ TASSO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10379-42.2014.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALMIR AMARAL DE MOURA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10940-13.2014.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): SOLANGE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11093-52.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MAURO CESAR PAIVA FURTADO, Advogado: Alexandre Vieira Ramalho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11100-30.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DIJAN ANTÔNIO RAIÁ DA SILVA, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): CASTRO & SOUZA FERRAGENS LTDA., Advogado: Evilásio Franco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11116-27.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): AILTON GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-31.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): NADIA JOELMA LOPES, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11787-24.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DEBORA GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20771-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): JORGE NUNES PEREIRA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 2-77.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CAROLINA SILVA GARCIA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e



Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 132-35.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VICENTE ARNALDO NATALE FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 181-53.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO, Advogado: Vinícius Bertoldo Alves, Agravado(s): VINICIUS RICARDO CUNA DE SOUZA, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 382-51.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADALBERTO FERNANDO TRES, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Vladimir Cunha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 656-03.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Catarina Pereira Villarpando, Advogado: Hugo Amaral Villarpando, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Jailson Freire de Santana, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 853-74.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): FRANCISCO BORGES CESAR, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 877-60.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO CARVALHO FILHO, Advogado: André Luiz Condoto Oshiro, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 924-23.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JANAINA SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 952-92.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): TIAGO MELO GONÇALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Advogada: Andréa Vilas Bôas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1346-69.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARINA CARVALHO SANTOS, Advogada: Bianca dos Anjos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-09.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): THAIANE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1676-29.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Agravado(s): GISELE DE MORAES BARBOSA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2242-03.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JANAINA UIARA DE BRITO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10113-45.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SALATIEL BARRETO BRITO, Advogado: Sergio Oliveira Silva, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10372-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10960-74.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANILDO DA COSTA SILVA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11938-93.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVORA RETENTORES LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira, Agravado(s): DEUSELI DE CARVALHO BALEEIRO, Advogada: Daniela Cristina Maviega Barillari, Agravado(s): POUPRUBBER INDÚSTRIA TÉCNICA DE



BORRACHA EIRELI, Advogada: Thais Inácio de Assis Pereira, Agravado(s): INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Eider Junio Taciano, Agravado(s): ANTONIO BARALDI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000529-12.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001386-04.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAROLDO RODRIGUES VEIGA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravado(s): VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s): DIADEMA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo em relação ao tema "intervalos intra e interjornadas"; II - Conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento, no tocante ao adicional de periculosidade; III - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 8-92.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TANISE MYLUCKY MACHADO MENUZZI, Advogado: Oswaldo da Rocha Lacerda, Agravado(s): MARCOS FELIPE FRANCO DA SILVA, Advogado: Daniel Bavaresco Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168-17.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Aquile Anderle, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAJE, Advogado: Danilo Andriago Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 233-71.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ROMULO LUIZ PAOLI DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 475-84.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): FÁBIO JÚNIO MOREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Matos, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interposto por Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda.; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto por Sorveteria Creme Mel S.A., em relação aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "grupo econômico"; III - não conhecer dos agravos interpostos por Sorveteria Creme Mel S.A. e Aragarina AgroPastoril Ltda. (em recuperação judicial) e outras, quanto ao tema "fato novo - sucessão trabalhista"; IV - conhecer e



dar provimento ao agravo interposto por Aragarina Agro Pastoral Ltda., relativamente ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; V - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Aragarina Agro Pastoral Ltda. e outras, por possível violação do art. 93, IX, da CF, a fim de determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 677-57.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): MÁRCIO GUEDES FERREIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MAIS ALIMENTOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 688-08.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE LUIZ EMILIANO DA SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 960-50.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO ABREU DE JESUS, Advogado: Eurico Ferreira Dantas de Matos, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-17.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): IRENILDE FEITOZA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo das reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" E OUTROS; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada SORVETERIA CREME MEL S.A. para processar seu agravo de instrumento; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SORVETERIA CREME MEL S.A..; **Processo: Ag-AIRR - 1197-02.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Patricia Ferreira Freitas, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1226-19.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME



MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO ANDERSON GOMES PONTES, Advogada: Géssica Andressa dos Santos de Souza, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo da empresa Sorveteria Creme mel S.A.; 2 - Não conhecer do agravo da empresa Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda.; **Processo: Ag-AIRR - 1233-44.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FRANCISCO JOSE PEREIRA BASTOS, Advogado: Nelson Farias Macliado Neto, Advogado: Clevson Lima Bonfim, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1664-76.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY HENRIQUE DE FRANCA AVELINO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2630-30.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRECIONAL ZIRCONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ALTAMIR DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Roseolane Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3362-11.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ALBERT DANIEL VIANA BRAGA, Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 10336-91.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE LUIZ BARBOSA, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10510-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILVAN DE JESUS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11299-77.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CLAUDIO MARCELINO DA SILVA, Advogada: Renata Leão Inácio, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA,



Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20794-04.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ADELAR MENEZES FRITSCH, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 100313-78.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100319-08.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO SIMÃO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100502-84.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELIENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101036-40.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARMEN DAMIANA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000254-64.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): RUBENS DONIZETE GONCALVES, Advogado: Sônia Regina Ushli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001272-63.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO TADEU LUCAS DOS SANTOS FERRARESI, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogada: Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 79-26.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ADILSON MENESES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 280-71.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MAYARA DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Elcio Morais de Oliveira, Advogada: Ana Carla Ferraz de Araujo, Advogada: Tatiane Santana Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 695-03.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): TATIANE DA SILVA OLIVEIRA BESIO, Advogado: Diego Oliveira Coimbra Batista Santos, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-77.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAIR GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Verena Roni Leal, Advogado: André Marinho Mendonça, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10914-21.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raphael Levino Dantas, Agravado(s): SHIRLEY FERNANDES MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100561-85.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHROMA MANAGEMENT & EQUITY - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): EMILENE CRISTINA PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100637-24.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREUSA BARBOSA MOREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ARR - 313-33.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VERA MÁRCIA CRAVO FERREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1734-45.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYZE CAMPANY DA COSTA, Advogada: Maria Helena dos Santos Januário, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2035-06.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCKLAINY FERREIRA PINTO, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 859-14.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LAURENTINO OBZUT JÚNIOR, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recuso de revista interpostos pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 1068-66.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON BARTOLOMEU LOPES DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 6426-03.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO ZEM, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10517-62.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11829-42.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS TRINDADE, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002117-09.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): MIZAEEL SOARES DE BARROS, Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ED-ARR - 1083-34.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Embargado(a): DANIELA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração para, sanando omissão, anular a decisão declaratória anterior e complementar a que negou provimento ao agravo de instrumento, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 776-75.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre



Reybm de Menezes, Embargado(a): ANDRESSA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1147-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODAIR CANDIDO RIBEIRO, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 113-23.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BIRMARK BISPO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Avelar Sant'ana, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 415-98.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO PASSOUMIDIS NETO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 163-48.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): EDSON DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Embargado(a): NELSON LUIS SALLES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Embargado(a): JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Eric Holanda Tinoco, Advogado: Otaviano Valverde Oliveira, Embargado(a): STRATAGEO SERVICOS EM PETROLEO LTDA, Embargado(a): DARCI JOSE DE MATOS, Embargado(a): SERGIO POSSATO, Embargado(a): RAFAEL ROMA POSSATO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-14.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Embargado(a): MALCON LUZ LOBATO, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ECT.; **Processo: ED-ED-**



ARR - 1568-88.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIANE RODRIGUES MOURA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2262-46.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUVENIL RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para corrigir o erro material constante na ementa, conforme fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ARR - 10402-83.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO LUIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 505-53.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 6968-21.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Embargado(a): SERGIO DE ANDRADE NORONHA, Advogada: Marlene de Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17011-79.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, Advogado: Matias Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO MARANHÃO - SINTERP/MA, Advogado: Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 315-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): JOSE PACHECO DE BRITO LEAL, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao réu multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 623-64.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): LUIZ JOSÉ LEITE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 755-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO CRISTIANO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando vício na decisão embargada, conferir-lhe efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1434-73.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Embargado(a): SUYENNE ARAUJO DE ALMEIDA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao réu multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1560-06.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: THAIS SALERNO FORJAZ, Advogado: Maria Cecília de Campos Mariani Gomara, Embargado(a): GENSLER SERVICOS DE DESIGN DO BRASIL LTDA., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12485-64.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOE COCKER DO CARMO ANJOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12954-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS RODRIGO DE AZEREDO COUTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ED-ARR - 21284-55.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): ROSANGELA OZORIO PRATES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ECT para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a compensação das progressões funcionais concedidas com base no PCCS com aquelas previstas nos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação.;



Processo: ED-RR - 1000474-22.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NICOLAU KULIKOV, Advogada: Ana Luiza Rui, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor e da ré para, delimitando o alcance da decisão ora embargada, declarar a data da dispensa do autor como marco inicial para o pagamento da pensão mensal, nos estritos limites do pedido formulado na petição inicial.; **Processo: ED-ARR - 707-96.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: José Diniz de Moraes, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1229-18.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEFFERSON DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Embargado(a): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolney Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1550-24.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CETEC, Advogada: Cíntia Meneses Maia, Advogado: Paulo Bruno Rodrigues domingos, Embargado(a): ANA MARIA PINHEIRO GALVAO, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1575-04.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): JULIO ALMEIDA, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 11525-76.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RIBEIRO & TELO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Embargado(a): BRUNA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13251-67.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, ante o equívoco na análise de pressuposto extrínseco, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 100049-53.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas



Bastos, Embargado(a): CELSO GOMES PEREIRA FILHO, Advogado: Roan Flores de Lima, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 807-31.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SANDRO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1013-36.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): SELMA MARQUES, Advogado: Fernando França Nishikawa, Advogado: Elson Cristóvão Rocha, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1396-06.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Embargado(a): MOACIR LINASSI, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10180-89.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE FISCHER BACCIN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): POLYPORTTE SERVICOS DE PORTARIA E SUPERVISAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: José Carlos Loureiro Júnior, Embargado(a): MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Izabel Penteado, Advogado: Thiago Rodrigues Menk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 100422-52.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 227-70.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): MIRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARICE BITTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69

Encerrou-se a sessão no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma